



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8301**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

**Autoria:** Rita Cristina Vieira

**Data:** 25/10/2012

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 134/2012. (RETRADO). Altera a Lei Municipal nº 4.392, de 23/09/2011, que disciplina as nomeações para cargos em comissão, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 27.7

**Posição:** 16

**Número de folhas:** 04

Espeal: Pk  
Categoriia: Gondante  
IX: 89.4  
grdem: 16  
nº fls: 02



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 134/2012

AUTOR:

Vereadora : Rita Cristina de Souza Vieira

ASSUNTO:

Altera Lei Municipal nº 4.392, de 23 de setembro de 2.011.

### MOVIMENTO

Entrada em 25/10/2012

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

- 1 - RE. 0134/2012 DE RITA CRISTINA VIEIRA
- 2 - EM: 22-11-2012
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Vereadora Rita Vieira

AS com 15012  
25/10/2012

134

PROJETO DE LEI N.º 134 /2012

**“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 4.392 DE 23 DE SETEMBRO DE 2011”.**

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** – Acrescenta O artigo 4º e o Parágrafo único a Lei Municipal 4.392, de 23 de Setembro de 2011, com as seguintes redações:

**“Art. 4º** - O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito não se encontrar inserido nas vedações do art. 1º da presente lei.

**Parágrafo Único** – No prazo de 30 (trinta) dias após a posse o servidor comprovará sua declaração por meio das seguintes certidões negativas:

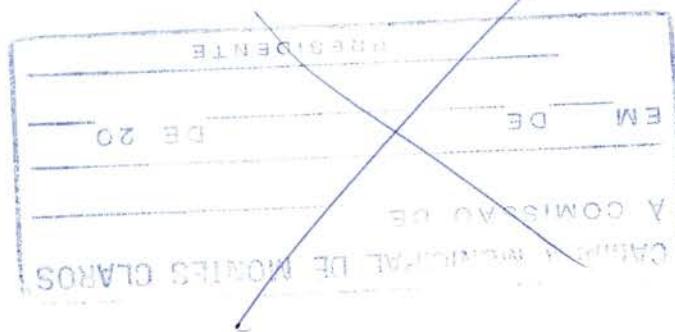
- a) Justiça Eleitoral;
- b) Justiça Federal;
- c) Justiça Estadual de Minas Gerais, 1ª e 2ª instâncias, nas esferas Civil e Criminal;
- d) Juizados Especiais Civil e Criminal.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de outubro de 2012

Rita Vieira  
Vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
23/10/2012	
HORA: 09:56	
ASS:	





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Vereadora Rita Vieira*

## **JUSTIFICATIVA:**

Visando ainda a transparência nas ações dos órgãos do poder Executivo e Legislativo, sugerimos neste projeto acrescentar o Art. 04 e o parágrafo único a Lei Municipal n.º 4.392 de setembro de 2011.

Por fim, roga-se aos membros desta casa pela discussão e aprovação deste projeto, pois visa resguardar a administração pública, e garantir os princípios éticos na administração pública.

Sala de reuniões da Câmara Municipal, 22 de outubro de 2012.



Rita Vieira  
Vereadora